

## TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO - ABIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E PÃES & BOLOS INDUSTRIALIZADOS - ABIMAPI PARA O ESTABELECIMENTO DE METAS NACIONAIS PARA A REDUÇÃO DO TEOR DE SÓDIO EM ALIMENTOS PROCESSADOS NO BRASIL.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de dois mil e dezessete, A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0127-87, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, Brasília (DF), neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, portador de RG nº 6835902, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 424.789.799-34, nomeado por Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13 de maio de 2016, a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA, inscrita no CNPJ sob nº 60.584.620/0001-47, com sede na Av. Brig. Faria Lima nº 1478, 11º andar, CEP 01451-001, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente, EDMUNDO KLOTZ, portador de RG Nº 1.715.964-7, inscrito no CPF nº 004.773.978-91 e a Associação Brasileira das Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães e Bolos Industrializados, inscrita no CNPJ sob nº 54.073.341/0001-16, com sede na Av. Paulista 1754, conjunto 104, CEP 01310-920, São Paulo, SP, neste ato representada por seu presidente, CLÁUDIO ZANÃO, portador do RG nº 6.343.719-3, inscrito no CPF nº 005.330.608-26, celebram o presente instrumento para reunir esforços e trabalhar conjuntamente para a melhoria do perfil nutricional dos alimentos processados, contribuindo para fomentar estilos de vida saudáveis, que incluem uma alimentação saudável e equilibrada e nutricionalmente adequada.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pactuação de estratégias para a contribuição do setor industrial de alimentos para a redução do consumo de sal pela população brasileira para menos de 5g de sal por pessoa por dia até 2020, mediante a redução do teor de sódio em categorias prioritárias (massas instantâneas, pães de forma e bisnaguinhas) de preparações disponíveis para consumo e alimentos processados.

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

#### I - Compromissos comuns do Ministério da Saúde e da ABIA e ABIMAPI:

a) padronizar as metas de redução no nível máximo de sódio nas categorias de alimentos processados, expressas em miligramas de sódio por 100 (cem) gramas de produto, e, sempre que possível, de acordo com valores iguais ou menores do que as referências internacionais de redução e ou iguais ao limite inferior do teor de sódio da respectiva categoria no mercado nacional; adotar, como critério para o estabelecimento de metas de redução no teor de sódio, para o final dos primeiros quatro anos de pactuação, teores máximos menores do que as médias ajustadas dos teores de sódio na linha de base da categoria e ou

responsáveis para o marketing e publicidade de alimentos e bebidas não alcoólicas; e

f) recomendar aos seus associados o fomento e adoção de processos tecnológicos e sustentáveis que resultem no desenvolvimento, elaboração, comercialização e oferta de alimentos industrializados com melhor perfil nutricional, com foco na redução dos teores de açúcar, sódio e gorduras.

## II - Compete ao MINISTÉRIO DA SAÚDE:

a) instituir Grupo Técnico (GT), com a finalidade de propor uma estratégia gradativa de redução dos teores de açúcares livres, sódio, gorduras saturadas e ácidos graxos trans em alimentos processados;

b) estabelecer uma estratégia gradativa para a melhoria do perfil nutricional dos alimentos industrializados, com foco na redução dos teores de açúcar, sódio e gorduras, observados os avanços científicos;

c) realizar campanhas de educação pública e estilos de alimentação saudável e atividade física.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Após levantamento das doenças e agravos associados à alimentação e nutrição, as partes promoverão programas e ações consensuadas para contribuir para a prevenção e controle desses problemas de saúde pública.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Essas ações e programas serão objeto de aditamento ao presente Termo de Cooperação Técnica, devendo contemplar o seu alcance, prazos e responsabilidades para o seu cumprimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS E RECURSOS

Não é prevista a alocação prévia de recursos financeiros para a execução deste Termo de Cooperação Técnica pelo Ministério da Saúde.

Caso venha a ser necessária transferência de recursos em eventuais aditamentos, conforme previsto pela subcláusula única da cláusula terceira, os instrumentos deverão ser elaborados observando-se a legislação vigente sobre a matéria (Decreto nº 6.170 de 2007 e Portaria Interministerial nº 207 de 2011), bem como deverão ser previamente analisados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993).

## CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, com anuência expressa das partes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Saúde publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica, por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

menores pelo menos 50% das marcas da categoria, ressalvadas excepcionalidades devidamente fundamentadas e documentadas tecnicamente e acatadas no âmbito do Grupo Técnico com integrantes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e associações representativas das indústrias de alimentação.

b) alcançar teor máximo de sódio de 1840 mg/100g até o ano de 2018, na categoria massas instantâneas;

c) alcançar teor máximo de sódio 450 mg/100g até o ano de 2017, 4200 mg/100g até o ano de 2018 e de 400 mg/100g até o ano de 2020, na categoria pães de forma;

d) alcançar teor máximo de sódio 388 mg/100g até o ano de 2017 e 350 mg/100g até o ano de 2018mg/100g, na categoria bisnaguinhas;

e) para a categoria das massas instantâneas, ao final de 2018, a ABIA e ABIMAPI deverão apresentar os resultados de pesquisas de avaliação sensorial dos produtos com vistas à maior redução nos teores de sódio na categoria e discutir o estabelecimento de nova programação de redução gradual do teor de sódio até 2020, tendo em vista critérios como a viabilidade tecnológica, a manutenção das características dos produtos e a sua aceitação pelo consumidor;

f) monitorar e avaliar continuamente o processo de redução do teor de sódio e os impactos sobre a saúde da população brasileira; e

g) avaliar a inclusão de novas categorias de alimentos com base em evidências científicas relevantes que justifiquem o impacto do consumo desta na ingestão de sódio na população em geral e ou em grupos específicos.

## II - Compromissos do Ministério da Saúde:

1. implementar o Plano Nacional de Redução do Consumo de Sal, por meio dos seguintes eixos: a redução voluntária dos níveis de sódio nos alimentos processados e preparações comercializadas em estabelecimentos de alimentação e restaurantes;

2. aumento da oferta de alimentos saudáveis;

3. rotulagem e informação ao consumidor e

4. educação e sensibilização para consumidores, indústria, profissionais de saúde e outras partes interessadas;

b) coordenar as atividades do Grupo de Trabalho para a discussão, pactuação, acompanhamento e avaliação da redução do teor de sódio nos alimentos processados;

c) acompanhar a evolução do teor de sódio nas categorias de alimentos pactuadas por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos órgãos de vigilância sanitária nos estados e municípios, de acordo com o Artigo 7º, Incisos XVII e XXII, da Lei nº 9782/99 e Termo de Monitoramento assinado em 13 de dezembro de 2011;

d) acompanhar as tendências de consumo alimentar da população brasileira por meio de um sistema de monitoramento composto por inquéritos nacionais, sistemas de informação em saúde e estudos e pesquisas e informações do setor produtivo; e

e) acompanhar o impacto da redução do consumo de sal em termos dos custos ao sistema de saúde e da morbimortalidade da população por doenças crônicas.

## III - Compromissos da ABIA e ABIMAPI:

a) articular as indústrias de alimentação em cada categoria para o envolvimento e comprometimento no processo de pactuação de metas de redução do conteúdo de sódio nos alimentos processados e seu cumprimento;

b) incentivar a implementação de sistemas de controle de qualidade e de monitoramento do teor de sódio nos alimentos nas indústrias;

c) atuar junto aos serviços de treinamento e capacitação de indústrias para viabilizar assistência técnica para a implantação de Boas Práticas de Fabricação pelas indústrias associadas;

d) contribuir para o monitoramento da evolução do teor de sódio dos alimentos processados a partir de informações das indústrias associadas; e

e) desenvolver e comprometer-se com a transferência de tecnologias e metodologias de redução do teor de sódio nos alimentos processados com as indústrias de grande, médio e pequeno porte em todo o território nacional, exceto nos casos de tecnologias protegidas por patente.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 3 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante anuência expressa das partes, por meio de termo aditivo.

#### CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos por meio deste Termo de Compromisso, ficando cada parte responsável por despesas porventura envolvidas no desenvolvimento das atribuições aqui afixadas.

#### CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

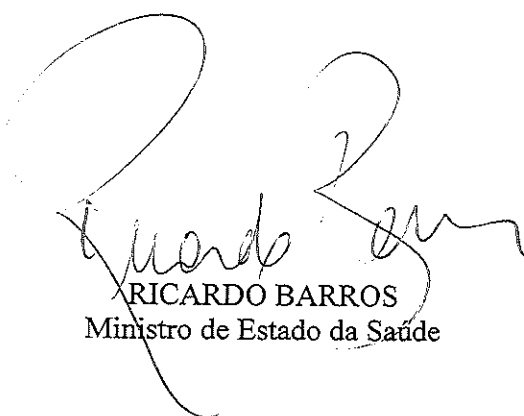
Incumbirá ao Ministério da Saúde providenciar a publicação de extrato deste Termo de Compromisso, no Diário oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, com condição de eficácia, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.


#### CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Os casos omissos, eventuais controvérsias ou situações não explicitadas nos itens deste Instrumento, tendo em vista seu caráter eminentemente cooperativo, serão resolvidos mediante negociação entre as partes celebrantes.

Os signatários firmam este instrumento, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam.

Brasília-DF, 13 de junho de 2017.

  
RICARDO BARROS  
Ministro de Estado da Saúde

  
EDMUNDO KLOTZ  
Presidente da Associação Brasileira das  
Indústrias de Alimentação

  
CLÁUDIO ZANÃO  
Presidente da Associação Brasileira das  
Indústrias de Biscoitos, Massas Alimentícias e  
Pães & Bolos Industrializados